LEI nº 536 - de 30 de novembro de 1960.

Cria o Museu Histórico e Geográfico da Fronteira Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, um Museu que terá a denominação de MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DA FRONTEIRA OESTE, com, sede na cidade de Uruguaiana.

Art. 2º A instituição criada pelo artigo anterior terá a atribuição de coletar documentos e objetos de interesse histórico e geográfico do Município de Uruguaiana e de toda a região da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Patrimônio do Museu Histórico e Geográfico da Fronteira Oeste será constituído:

I – por aquisições a serem feitas pelo Município;

II – por contribuições a serem feitas por outros órgãos ou instituições oficiais;

III – por doações e legados.

Art. 4º O Museu será dirigido por um diretor de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal, com os proventos do Padrão "7".

Art. 5º O Poder Executivo baixará, até 31 de dezembro de 1960, o Regulamento que disciplinará o funcionamento do Museu.

Art. 6º O Orçamento do Município consignará anualmente verbas para atender à manutenção e ao funcionamento do Museu criado por esta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 30 de novembro de 1960.

IZABELINO ABAD,
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAIS GOMES,
Secretário de Governo.